



Estado do Rio de Janeiro

## Prefeitura Municipal de Valença

### DECRETO Nº. 011, DE 14 DE JANEIRO DE 2022

**“Institui Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS e respectivo pagamento de JETON por reunião.”**

**LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA**, Prefeito do Município de Valença, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** o art. 138, da Lei Complementar nº. 28/99, Estatuto dos Servidores Públicos de Valença;

**Considerando** o processo administrativo nº. 250/2022;

### DECRETA

**Art. 1º.** Instituir, a partir desta data, **Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS**, destinada a servir como órgão consultivo, educativo e deliberativo, de caráter permanente, cujas ações devem ser voltadas para a seleção e promoção do uso racional e seguro de medicamentos, insumos e/ou assistências domiciliares, além da promoção do uso adequado dos mesmos, a ser composta pelos seguintes membros:

- Pedro Paulo Diogo Granadeiro- mat. 211.467-farmacêutico;
- Sabrina Tibau -médica;
- Lucilei da Silva - mat. 105.627-setor administrativo;
- Flavine Mara Chaves- mat. 143.812-assistente social ;
- Janaína Guimarães de Oliveira- mat. 211.392-enfermeira .

**Art. 2º.** Fica instituído no âmbito da Prefeitura Municipal de Valença/RJ, o pagamento de “JETON” aos membros integrantes da Comissão de Permanente de Medicamentos e Mandados Judiciais-CPMMJ/FMS, em conformidade com o art. 138 da Lei Complementar nº 28/1999, **EXCETO PARA A MÉDICA SABRINA TIBAU.**

**§ 1º.** O valor do “JETON” a ser pago aos integrantes da Comissão, pela efetiva participação nas reuniões, correspondente a (01) uma Unidade Fiscal de Valença – UFIVA por reunião, a ser pago mensalmente.

**§ 2º.** Sem prejuízo do número mensal necessário ao bom andamento dos serviços, o “JETON” será atribuído a no máximo 05 (cinco) por reunião mensal.

**§ 3º.** Os valores percebidos a título de “JETON”, não incorporam e nem integram os vencimentos dos integrantes da Comissão para nenhum efeito.

**§ 4º.** A critério do Chefe do Poder Executivo poderá ser suspenso o pagamento da gratificação do “JETON”, através de ato próprio.

**Art. 2º.** Para efeito do disposto neste Decreto, caberá aos membros da Comissão elaborarem as atas das reuniões realizadas, com as assinaturas dos participantes, que deverá ser remetida ao Secretário Municipal de Administração para efetivação do pagamento.

**Art. 3º.** As despesas decorrentes deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.



*Estado do Rio de Janeiro*

## *Prefeitura Municipal de Valença*

**Art. 4º.** Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 14 de janeiro de 2022.

REGISTRE-SE; PUBLIQUE-SE INCLUSIVE POR AFIXAÇÃO; CUMPRA-SE.

**Luiz Fernando Furtado da Graça**  
**Prefeito**

**Boletim Oficial 1440**